

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionista,

### **Relatório**

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos durante o exercício de 2013, a atividade do CE - Circuito Estoril, SA, examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos sempre do Conselho de Administração os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.

O Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e o Relatório de Gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas, com a qual concordamos, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Empresa e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor. Os critérios valorimétricos utilizados merecem a nossa concordância.

### **Parecer**

Assim, somos de parecer:

1º Que sejam aprovados o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício de 2013;

2º Que seja aprovada a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 9 de abril de 2014

**O FISCAL ÚNICO**



Pedro Aleixo Dias, em representação de  
BDO & Associados - SROC, Lda

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do CE - Circuito Estoril, SA (adiante também designada por CE ou Empresa), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2013 (que evidencia um ativo líquido de 10 213 841 euros e um capital próprio de 7 729 911 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 11 933 271 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa, do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação; (ii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; (iii) a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## Opinião

7. Em nossa opinião as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do CE - Circuito Estoril, SA, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

## Ênfases

8. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:

8.1. Conforme mencionado na Nota 10 do Anexo, com referência a 31 de dezembro de 2013 foi realizada por entidade independente uma avaliação do valor recuperável dos ativos fixos tangíveis que determinou o reconhecimento de uma perda por imparidade de cerca de 11 666 098 euros. Por outro lado, conforme mencionado na Nota 3 do Anexo, *“Encontra-se também em fase de preparação um Parecer de entidade independente, sobre as vidas úteis futuras dos Ativos Fixos Tangíveis”, objecto desta avaliação”*.

8.2. O capital próprio em 31 de dezembro de 2013 ascende a 7 729 911 euros, quando o Capital Social ascende a 30 000 000 euros, pelo que são aplicáveis as disposições dos Artigos 35º e 171º do Código das Sociedades Comerciais sobre a recomposição dos capitais e sobre a necessidade de divulgação do montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado. Nesse âmbito, no seu Relatório de Gestão, o Conselho de Administração refere que *“...cabendo ao acionista deliberar sobre a solução que, de entre as opções previstas na lei aplicável, considere ser a mais adequada. Numa ótica de continuidade da empresa, quer a solução de redução do capital social, quer a solução de realização de entradas para reforço da cobertura do capital, através do aumento do capital social, ou as duas soluções conjugadas, carecem de autorização (prévia) do membro do Governo responsável pela área das finanças e do sector de atividade, precedida de parecer da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial, conforme previsto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.”*

8.3. No âmbito da reestruturação do modelo de gestão empresarial do Autódromo, foi deliberado integrar, com efeitos a 1 de abril de 2007, a atividade de exploração do Autódromo exercida anteriormente pela Sociedade Gestora do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA (SGA) na Sociedade Imobiliária do Autódromo Fernanda Pires da Silva, SA (SIA), que se passou a denominar CE - Circuito Estoril, SA (CE), conforme Deliberação Unânime por Escrito de 8 de fevereiro de 2007 do Estado Português na qualidade de acionista único da Parpública - Participações Públicas SGPS, SA. A modalidade adotada nessa transferência da atividade consistiu na entrada de ativos realizada pela SGA na SIA/CE a coberto do regime da neutralidade fiscal. Tendo sido mantidos na sua generalidade os procedimentos anteriormente



existentes, persistem as divergências de interpretação e potenciais contingências, situação que está a ser reavaliada pela CE.

**Relato sobre outros requisitos legais**

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 9 de abril de 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Aleixo Dias'.

---

Pedro Manuel Aleixo Dias, em representação de  
BDO & Associados - SROC, Lda